



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 105/2007

“Dispõe sobre a Alteração de Nomenclatura no Orçamento de 2007, abertura de crédito adicional no valor de R\$116.500,00 e dá outras providências.

O EXCEENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO SOBRINHO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxingó (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Unidade Orçamentária 04.02, denominada no Orçamento de 2007 de Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, alterada para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - Fica a Fonte de Recurso 202 – FUNDEF, alterada para FUNDEB.

Art. 3º - Fica alterada a denominação das contas de receita 1724.01.00 e 1724.02.00 conforme discriminado abaixo

1724.01.00 – Transferência de Recurso do FUNDEB

1724.02.00 – Transferência de Recursos da complementação da união ao FUNDEB.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Caxingó, autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais), destinado ao desenvolvimento das despesas relacionadas ao ensino infantil e ao ensino de jovens e adultos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB), com a seguinte classificação orçamentária:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02 – Fundo de Manutenção e DESENVOLVIMENTO DA Educação Básica e de Valorização dos Prpfissionais da Educação – FUNDEB

12.365.004.2053 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado da educação infantil – 60%

	FR	R\$
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	202	5.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant.Fixas – P. Civil	202	28.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	202	5.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis	202	2.000,00
TOTAL		40.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

12.365.004.2054 – Manutenção das administrativas da educação infantil – 40%

	FR	RS
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil	202	5.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	202	1.000,00
3.1.90.14.00 – Diárias Civil	202	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	202	5.000,00
3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – P. Física	202	3.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – P. Jurídica	<u>202</u>	<u>5.000,00</u>
TOTAL		20.000,00

12.365.004.1044 – Construção, Melhorias e Reequipamento de Escola da Educação Infantil – 40%

	FR	RS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	202	10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	<u>202</u>	<u>5.000,00</u>
TOTAL		15.000,00

12.366.005.2055 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado da educação de jovens e adultos – 60%

	FR	RS
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	202	15.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil	202	13.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	202	<u>2.000,00</u>
TOTAL		30.000,00

12.366.005.2056 – Manutenção das administrativas da educação de Jovens e Adultos – 40%

	FR	RS
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	202	500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	202	5.000,00
3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – P. Física	202	3.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – P. Jurídica	<u>202</u>	<u>3.000,00</u>
TOTAL		11.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUI

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

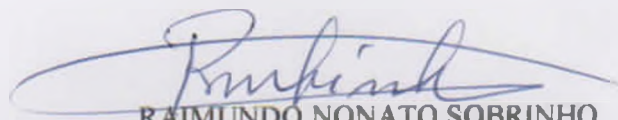
Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do excesso de arrecadação proveniente da reestimativa da receita com categoria 1.7.2.4.0 – Transferências Multigovernamentais – FUNDEB.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações do referido fundo até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Ficam acrescentados aos programas do PPA, bem como à Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício 2007, as modificações constantes nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete).


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Prefeito Municipal